



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10503544)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Em continuidade às etapas do "**XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região**", tal como registra o expediente 0003432-63.2020.4.03.8000 (Concurso Público), a presente destina-se a contratar membro integrante da Banca Examinadora para as etapas de provas orais e subsequentes.

Os membros da Banca Examinadora do certame constam do seguinte normativo atualizado: Resolução PRES nº 674, de 26 de outubro de 2023. Todos os integrantes foram referendados pelo Órgão Especial, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional, na 407ª Sessão Ordinária Administrativa e posteriores, conforme alterações.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☒ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Seção de Organização de Concursos para Magistratura - ROCO / Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG

Responsável pela demanda: Clarice Michielan

E-mail: rcos@trf3.jus.br

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ATIVIDADE DOCENTE / MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA: **Advogado João Dácio de Souza Pereira Rolim**

- **Quantidade estimada a ser contratada:** 80 horas de trabalho, no exercício de 2024, totalizando R\$ 29.998,40.

JUSTIFICATIVA: Atuação como membro da Banca Examinadora do "XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região", no exercício de 2024.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

- Exercício de 2024, com previsão de início dos trabalhos do certame a partir da segunda quinzena de fevereiro.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PCA: **2 - Pagamento a palestrante** (Doc. SEI n.º 10485912).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pelo CJF) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

6. Assinaturas

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Michielan, Técnico Judiciário**, em 29/01/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10503544** e o código CRC **94457508**.

0001095-62.2024.4.03.8000

10503544v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10503545)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade em processo seletivo, no "XX Concurso Público para Provisão de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região", a partir da etapa de **Provas Orais**, no exercício de 2024, com base na sua indicação como membro da Banca Examinadora do certame.

FASE DE ANÁLISE

(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação

() Seleção do Fornecedor

() Gestão da Contratação

RISCO 01

Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Não contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento diário do expediente administrativo

Nilton Alonso / RCOS

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato constante com o docente

José Roberto da Silva / Nilton Alonso

RISCO 02

Cancelamento da participação pelo docente

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Id Dano Potencial

1. Interrupção da contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento junto à coordenação do evento

José Roberto da Silva

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas

Nilton Alonso / José Roberto da Silva

RISCO 03

Probabilidade: () Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio () Alto

Id Dano Potencial

1.

Id Ação Preventiva

Responsável

1.

Id Ação de Contingência

Responsável

1.

ASSINATURAS

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, **Supervisor**, em 16/01/2024, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva**, **Assessor Administrativo II**, em 29/01/2024, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10503545** e o código CRC **A10FAE60**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

INSTRUTORIA INTERNA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSO SELETIVO

Processo Administrativo n.º 0001095-62.2024.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade em processo seletivo, no "**XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região**", a partir da etapa de **Provas Orais**, no exercício de 2024, com base na sua indicação como membro da Banca Examinadora do certame.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo o termo de compromisso a ser firmado validade para o exercício de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

- período de duração a partir da etapa de **Provas Orais** e dentro do exercício de 2024, sendo a quantidade estimada de trabalho equivalente a 80 horas.

1.3. O termo de compromisso referente à prestação de serviço de pessoa física para participação em banca examinadora e exames orais conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como Instrutoria Interna (Gratificação por Encargo de Concurso).

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.998,40** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

O valor de **R\$ 29.998,40** equivale à retribuição por participação em banca examinadora e exames orais de um doutor (titulação do membro) que atue por 80,00 horas de trabalho (R\$ 374,98 a hora trabalhada), nos termos da Resolução CJF n.º 835, de 9 de agosto de 2023, que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus (1,26% sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal em vigor). Considerando a vigência da Portaria SGPRT/MGI n.º 2.163, de 12 de maio de 2023, o valor máximo é de R\$ 29.760,95. Eis o cálculo da hora trabalhada: $R\$ 29.760,95 \times 1,26\% = R\$ 37.498,797 / 100 = R\$ 374,98797 = R\$ 374,98$.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Em continuidade às etapas do "**XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região**", tal como registra o expediente 0003432-63.2020.4.03.8000 (Concurso Público), a presente destina-se a contratar membro integrante da Banca Examinadora para as etapas de provas orais e subseqüentes.

Os membros da Banca Examinadora do certame constam do seguinte normativo atualizado: Resolução PRES n.º 674, de 26 de outubro de 2023. Todos os integrantes foram referendados pelo Órgão Especial, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional, na 407ª Sessão Ordinária Administrativa e posteriores, conforme alterações.

Há estreita relação entre a atividade a ser desenvolvida, o perfil profissional e a área de especialidade do(a) docente convidado(a), como deflui da análise curricular anexa.

2.1 DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO

Consta do item 1.1 do Edital de Abertura: "O presente Concurso Público de Provas e Títulos destina-se a selecionar candidatos para o provimento de 106 (cento e seis) cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que compreende as Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul."

2.2 DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO

Período do certame: exercício de 2024 (previsão de início da etapa das provas orais: segunda quinzena de fevereiro)

Modalidade: presencial

Público-alvo: candidatos aprovados na etapa anterior e com inscrição definitiva deferida

Vagas: 106 (conforme Edital de Abertura)

Carga horária total estimada: 280 horas

PROGRAMA E MEMBROS INTEGRANTES

- Atividades preparatórias para a realização das provas orais
- Participação em Banca Examinadora de Provas Orais
- Demais etapas do certame

Magistrados

Membros efetivos:

- Desembargador Federal Paulo Fontes, que a preside;
- Desembargadora Federal Inês Virgínia Prado Soares;
- Juíza Federal Gisele Bueno da Cruz de Lima.

Membros suplentes:

- Desembargador Federal David Diniz Dantas;
- Desembargadora Federal Audrey Gasparini;
- Juíza Federal Luciana Ortiz.

Representantes das Universidades

Membro efetivo:

- Prof. André Ramos Tavares (Professor Titular da Faculdade de Direito da USP).

Membro suplente:

- Prof. Paulo Henrique dos Santos Lucon (Professor Associado da Faculdade de Direito da USP).

Representantes da OAB

Membro efetivo:

- Dra. Helena Regina Lobo da Costa (OAB SP n.º 184.105).

Membro suplente:

Dr. João Dácio de Souza Pereira Rolim (OAB SP n.º 76.921).

Representantes do Ministério Público Federal**Membro efetivo:**

- Procuradora Regional da República Geisa de Assis Rodrigues.

Membro suplente:

- Procurador Regional da República André de Carvalho Ramos.

Direção

Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Referendado pelo Órgão Especial, o membro da Banca Examinadora, **Advogado João Dácio de Souza Pereira Rolim**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e a síntese ora apresentada.

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo - USP (1983). Mestrado em LLM Master os Laws in International Tax Law pela University of London (Inglaterra, 2003). Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001).

Professor do Curso de Mestrado em Direito Tributário Internacional e Comparado e Desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT).

Sócio fundador do escritório Rolim, Goulart Cardoso Advogados.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 168442

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0200

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITEM NO PCA 2024

Esta contratação, em alinhamento com a ADEG para 2024, está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), e alinhado a esse consta o seguinte objetivo estratégico atendido com as contratações realizadas pela

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pelo CJF) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira aos membros integrantes desta Banca Examinadora.

Por se tratar de docente sem vínculo ativo com a Administração Pública Federal, necessária a manifestação da Assessoria de Licitação e Contratos, e, sendo autorizado o processamento, a retribuição financeira será processada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SOFI.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, Supervisor, em 16/01/2024, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Michielan**, Técnico Judiciário, em 29/01/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10498984** e o código CRC **E7A8BBAF**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 10531858/2024 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG), gerado com o fim de contratação do **Advogado João Dácio de Souza Pereira Rolim** (Doutor) como membro da Banca Examinadora do **"XX Concurso Público para Provisão de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região"**, nas etapas a serem realizadas no exercício de 2024.

O Projeto Básico EMAG nº10498984 revela que a participação do contratado será realizada nos seguintes termos:

"2.2 DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO

Período do certame: exercício de 2024 (previsão de início da etapa das provas orais: segunda quinzena de fevereiro)

Modalidade: presencial

Público-alvo: candidatos aprovados na etapa anterior e com inscrição definitiva deferida

Vagas: 106 (conforme Edital de Abertura)

Carga horária total estimada: 280 horas

PROGRAMA E MEMBROS INTEGRANTES

- Atividades preparatórias para a realização das provas orais
- Participação em Banca Examinadora de Provas Orais
- Demais etapas do certame

Magistrados

Membros efetivos:

- Desembargador Federal Paulo Fontes, que a preside;
- Desembargadora Federal Inês Virgínia Prado Soares;
- Juíza Federal Gisele Bueno da Cruz de Lima.

Membros suplentes:

- Desembargador Federal David Diniz Dantas;
- Desembargadora Federal Audrey Gasparini;
- Juíza Federal Luciana Ortiz.

Representantes das Universidades

Membro efetivo:

- Prof. André Ramos Tavares (Professor Titular da Faculdade de Direito da USP).

Membro suplente:

- Prof. Paulo Henrique dos Santos Lucon (Professor Associado da Faculdade de Direito da USP).

Representantes da OAB

Membro efetivo:

Dra. Helena Regina Lobo da Costa (OAB SP n.º 184.105).

Membro suplente:

Dr. João Dácio de Souza Pereira Rolim (OAB SP n.º 76.921).

Representantes do Ministério Público Federal

Membro efetivo:

- Procuradora Regional da República Geisa de Assis Rodrigues.

Membro suplente:

- Procurador Regional da República André de Carvalho Ramos."

Caso autorizada a contratação do profissional, a sua participação ocorrerá como membro da Banca, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae/Lattes (10498989);
- b) Documento de Identificação e Declaração atestando o grau de escolaridade - Doutor (10498990);
- c) Proposta de Prestação de Serviços (10502885);
- d) FORM Requisição de Compras/Serviços 10499002 e FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (10499003);
- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (10499000);
- f) Certidão EMAG (10499001) de que o objeto enquadra-se no PCA;
- h) Lista de Verificação (10499005);
- i) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (10498991, 10498992, 10498993, 10498994, 10498995, 10498996, 10498997 e 10498999);
- j) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (10499004).

É o relatório.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*" (BPC nº 7)

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "d" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação **de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juizes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento** descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação **de outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente)**, valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação**. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal**, que viabilizem o **atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência**, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juízes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE**, que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMAG e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "b", tratando-se de atividade de avaliação, **é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.**

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "*(...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (10498989) e titulação (10498990).

Bem assim, informa a área requisitante em seu projeto básico que: *"Os membros da Banca Examinadora do certame constam do seguinte normativo atualizado: Resolução PRES nº 674, de 26 de outubro de 2023. Todos os integrantes foram referendados pelo Órgão Especial, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional, na 407ª Sessão Ordinária Administrativa e posteriores, conforme alterações."*

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: *" (...)desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades (...)".*

Ainda no Projeto Básico EMAG nº10498984, explicitou-se a notória especialização do profissional convidado:

"Referendado pelo Órgão Especial, o membro da Banca Examinadora, **Advogado João Dácio de Souza Pereira Rolim**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e a síntese ora apresentada.

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo - USP (1983). Mestrado em LLM Master os Laws in International Tax Law pela University of London (Inglaterra, 2003). Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001).

Professor do Curso de Mestrado em Direito Tributário Internacional e Comparado e Desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT).

Sócio fundador do escritório Rolim, Goulart Cardoso Advogados."

Quanto à justificativa do preço, o valor da contratação obedeceu aos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017:

"(...)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 25. No curso em que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

(...)"

Assim, considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - pareceres, perícias e **avaliações** em geral; considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o prosseguimento do expediente, de contratação direta, por meio de

inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "b" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 05/02/2024, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10531858** e o código CRC **A4243F0A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 10561205/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0001095-62.2024.4.03.8000

Documento nº 10561205

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação do Advogado João Dácio de Souza Pereira Rolim como membro da Banca Examinadora do "XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região", nas etapas a serem realizadas no exercício de 2024, carga horária de 80 horas, no valor de R\$ 29.998,40 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Nos termos do Parecer 10531858 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "b" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

À DILI, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 07/02/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10561205** e o código CRC **B89B8A4F**.